Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: *20/05/2019 13:46*

Numeração Única: 45055-69.2017.811.0042 Código: 506060 Processo Nº: 0 / 2017

Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto:	1º RÉU: ART.2º, " CAPUT", § 3º. DA LEI Nº 12.850/2013, C/C ART.299, C/C ART 296, §1º, INCISO II, C/C ART.307, C/ ART.344,C/C ART. 69, TODOS DO CP; 2º, 3º e 5º RÉUS: ART. 2º, "CAPUT, DA LEI Nº 12.850/2013, C/C ART.299, C/C ART.299, C/C ART.296, §1º. INCISO II, C/C ART.69, TODOS DO CP. 6º, 7º e 8º RÉUS: ART.2º, "CAPUT", DA LEI Nº 12.850/2013; C/C ART.299, C/C ART.69, AMBOS DO CP. 9º RÉU: ART. 'CAPUT", DA LEI Nº 12.850/2013, C/C ART.147, "CAPUT", C/C ART.69, AMBOS DO CP. 4º,10º,11º, 12º, 13º, 14º, 15º,16º17º e 18º, RÉUS: ART.2º, "CAPUT", DA LEI Nº 12.850/2013.
Tipo de Ação:	Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Partes

Autor(a):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Réu(s):	WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL
Réu(s):	RIVALDO ALVES DA CUNHA
Réu(s):	ALMIR CANDIDO DE FIGUEIREDO
Réu(s):	PAULO SERAFIM DA SILVA
Réu(s):	KAMIL COSTA DE PAULA
Réu(s):	EVANDRO TEIXEIRA DE REZENDE
Réu(s):	MARCELO MEDINA
Réu(s):	PAULO PEREIRA DA SILVA
Réu(s):	JEAN CARLOS LARA
Réu(s):	THEO MARLON MEDINA
Réu(s):	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA
Réu(s):	DIEGO DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Réu(s):	CLOVES CONCEIÇÃO SILVA
Vítima:	O ESTADO
Réu(s):	NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS
Réu(s):	ROGERIO ROCHA DELMINDO
Réu(s):	RINALDO BATISTA FERREIRA JUNIOR
Réu(s):	KEILA CATARINA DE PAULA
Réu(s):	ALYSSON DE SOUZA FIGUEIREDO

Andamentos

20/05/2019

Certidão de Oficial de Justiça
Certifico, eu Oficial de Justiça que em cumprimento ao Mandado supra mencionado e, de posse do mesmo, compareci ao endereço declinado e, ali estando na data de 16/05/2019, DEIXEI DE INTIMAR a Parte Ré: KAMIL COSTA DE PAULA, em razão do mesmo não se encontrar em casa e, segundo a sua irmã Alzeny Maria de Paula o Requerido trabalha em 02 (dois) emprego durante o dia e do trabalho já vai para a faculdade, entretanto, a mesma aceitou e prometeu entregar nas mãos do Requerido a cópia do Mandado que lhe confiei, exarando o seu recibo no verso do Mandado, mas afirmou, também, que o Requerido já tem ciência das datas aprazadas para a realização das audiências, uma vez que o mesmo foi intimado, em cartório, quando a outra audiência não foi realizada e foi redesignada. O referido é verdade e dou fé. Oficial de Justiça Eliel Cecilio da Silva - Matrícula nº 6658.

17/05/2019

Ofício Expedido
OFÍCIO

Pelo presente, em resposta ao Ofício nº 635/2019 de 16/05/2019, informo à Vossa Excelência que a audiência designada para o dia 29 de maio de 2019, às 14:00 horas, com a finalidade de interrogar o acusado Almir Candido de

Figueiredo, foi suspensa à pedido do Ministério Púbico.

Cuiabá, 17 de maio de 2019

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz de Direito

17/05/2019

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10497, com previsão de disponibilização em 21/05/2019, o movimento "Decisão->Determinação" de 16/05/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: ADÃO BENEDITO DA SILVA - OAB:8511/MT, ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA - OAB:18974, ANDRÉ LUIZ FARIA - OAB:10.917-A, ANILTON GOMES RODRIGUES - OAB:14.443, ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO - OAB:21536/MT, BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA - OAB:12713/MT, CÉLIO PAIÃO - OAB:18.145A, DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA - OAB:15830/O, Dejalma Ferreira dos Santos - OAB:12062/MT, DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA - OAB:7672/MT, DORIVAL ROSSATO JUNIOR - OAB:10933, Fabiano Moraes Pimpinati - OAB:6623-B, FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO - OAB:6.707/MT, GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN - OAB:9.299, GILBERTO JOSE CADOR - OAB:14.323/MT, GIOVANE SANTIN - OAB:24.541-B, GRACIELLY ALVES CUNHA - OAB:20287/O, HEUDER LIMA DE ASSIS - OAB:20006/MT, MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL - OAB:11504, MARCELO ZAGONEL - OAB:11.504/MT, MARILLIAN VITORIA ALVES DE FARIA - OAB:19509/0, Mateus Cássio Lopes de Lima - OAB:19495/0, MURILO SAMORANO MEDINA - OAB:OAB/MT 23367/B, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3878/AC, OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS - OAB:4691/MT, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5940/MT, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712, Rodrigo Direne de Moraes - OAB:13878, Valdir Ariones Pimpinati Junior - OAB:6145-B, ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:10928A representando o polo passivo.

17/05/2019

Certidão de Oficial de Justiça
Certifico que em cumprimento ao mandado nº 685621, dirigi-me até aos endereços do mandado, e lá estando não encontrei as testemunhas, então retornei no dia 16/05/2019, e lá procedi a intimação de Rivaldo Alves da Cunha e Diego de Jesus da Conceição, para comparecerem na audiência dia 20/05/2019, às 14:00 horas, 22/05/2019 às 14:00 horas e 31/05/2019 às 14:00 horas. Após ter lido o mandado, ofereci a contrafé, que foi aceito por eles, exarando os cientes no verso do mandado. O referido é verdade e dou fé. Roosevelt M. Barros da Silva – oficial de Justiça

17/05/2019

Certidão de Oficial de Justiça
Certifico que em cumprimento ao mandado nº 685615, dirigi-me até aos endereços do mandado, e lá estando não encontrei as testemunhas, então retornei no dia 16/05/2019, e lá procedi a intimação de Rafael de Lara Mosqueiro e Luiz Gonzaga de Souza, para comparecerem na audiência dia 20/05/2019, às 14:00 horas. Após ter lido o mandado, ofereci a contrafé, que foi aceito por eles, exarando os cientes no verso do mandado. Certifico ainda que não foi possível proceder a intimação pessoal da testemunha Nelson, em virtude de não constar o endereço no mandado, e as testemunhas acima intimadas disseram não lembrar da testemunha Nelson, então entrei em contato pelo celular que consta no mandado (66) 99971-1119, sendo atendido pela testemunha que declarou o nome de Nelson Antonio Luzin, e após as formalidades legais, ele disse que reside em Rondonópolis/MT, que está viajando para São Paulo, e não quis informar seu endereço de residência, ato contínuo, dei-lhe conhecimento por todo o teor do mandado de intimação, informando-lhe o dia, horário e local da audiência. O referido é verdade e dou fé. Roosevelt M. Barros da Silva – oficial de Justiça

17/05/2019

Remetido p/Juiz Assinar Expediente

17/05/2019

Juntada de Mandado de Intimação e certidão
Negativa para a testemunha Valter Camelo Xavier

17/05/2019

Juntada de Mandado de Intimação e certidão
Negativa para a testemunha Paulo Frois de Oliveira

16/05/2019

Carga
De: Gabinete - Sétima Vara Criminal

Para: Sétima Vara Criminal

16/05/2019

Decisão->Determinação

Autos Nº 45055-69.2017.811.0042 - Cód. 506060

Vistos etc.

01. Às fls. 3559, a defesa do réu RIVALDO ALVES DA CUNHA, apresentou o rol de testemunha em momento posterior à resposta da acusação.

Sobre o assunto, dispõe o Código de Processo Penal em seu art. 396-A:

“Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.”

Como se vê no dispositivo supramencionado, houve preclusão do direito da defesa de produção de provas testemunhais, visto que, o momento para as partes arrolarem testemunhas é muito bem definido pelo Código de Processo Penal, sendo para a acusação, no prazo da denúncia, na própria peça acusatória e, para a defesa, na resposta à acusação.

Nesse sentido, colaciono entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO EM HABEAS CORPUS. OITIVA DE TESTEMUNHA. FILHOS DO ACUSADO. INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE DIREITO. COAÇÃO ILEGAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A oportunidade para arrolar testemunhas pelas partes é muito bem definida no Código de Processo Penal: para a acusação, no prazo da denúncia, na própria peça acusatória e, para a defesa, na resposta à acusação, na antiga defesa prévia. Isso não foi feito. Perdido o prazo pela parte, há preclusão processual do direito de produzir a prova. 2. À luz do art. 206 do CPP, quando se trata de testemunho de parente em grau muito próximo, há sempre um juízo de avaliação, a critério do juiz, quanto à necessidade da produção dessa prova. 3. Ouvir testemunha não é direito das partes na hipótese de omissão da defesa em propor a prova na ocasião prevista no processo penal, que muito bem define momentos de admissão, de produção e de avaliação da prova. Nesse caso, se o réu deixa de exercer o seu direito de propor a prova no prazo que o Código estabelece, ele não mais tem direito a ouvir as testemunhas e passa a ter interesse - legítimo - de ouvir essas pessoas, mas essa avaliação é do juiz, baseada em sua conveniência, nos termos do art. 209 do Código de Processo Penal. 4. Recurso ordinário em habeas corpus não provido.” (STJ - RHC: 73807 MG 2016/0196273-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 06/12/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/05/2017)

Ademais, a defesa não demonstrou a imprescindibilidade para a realização da oitiva da testemunha e, portanto, impossibilita que este Magistrado examine a importância da referida prova testemunhal não indicada na peça processual pertinente.

Isto posto, inexistindo pleito para produção de provas testemunhais na peça de resposta à acusação, momento oportuno para defesa requerer, declaro precluso o direito da Defesa do réu RIVALDO ALVES DA CUNHA em produzir provas testemunhais.

Consigno, caso fique demonstrado no decorrer da instrução que a oitiva da testemunha é indispensável para a apuração dos fatos, não sendo esta meramente abonatória, o pleito poderá ser posteriormente analisado e, caso deferido, essa pessoa será ouvida como testemunha do juízo.

02. Às fls. 3583, o Ministério Público requereu o adiamento das audiências designadas para os dias 20, 22, 29 e 31/05/2019, em face dos resultados da reunião com a POLITEC para tratar das perícias referentes aos bens apreendidos nos presentes autos, pugnando pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando então se manifestará quanto a realização das pericias.

Assim sendo, em atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como, visando a busca da verdade real, DEFIRO o requerimento ministerial, para SUSPENDER as audiências agendadas para os dias 20, 22, 29 e 31/05/2019, às 14h00min (fls. 3434/3488 e 3531/3532).

Transcorrido o prazo de 30 dias, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar.

03. Considerando que às fls. 3584, o Juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário desta Comarca, informou que, em face da dificuldade de citar o acusado Almir Cardoso Fernandes (Almir Candido de Figueiredo), foi expedido mandado para o Oficial de Justiça cumprir na audiência designada para o dia 29/05/2019, às 14 horas, comunique-o acerca da suspensão da referida audiência.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

Às URGENTES providências.

Cuiabá, 16 de maio de 2019.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

16/05/2019

Concluso p/Despacho/Decisão
De: Sétima Vara Criminal

Para: Gabinete - Sétima Vara Criminal

16/05/2019

Mandado Devolvido pela Central
685346